

Minuta

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLC nº 78, de 2018)

Dê-se ao art. 3º-A da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, na forma disposta no art. 2º do PLC nº 78, de 2018, a seguinte redação:

**“Art. 3º-A** A licitação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa será feita sob o regime de partilha de produção, previsto na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e os recursos provenientes do bônus de assinatura deverão ser integralmente destinados a despesas de capital.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Do petróleo colhe-se apenas uma única safra. Sendo assim, é importante garantir que as receitas decorrentes da produção petrolífera sejam utilizadas de forma a promover o desenvolvimento sustentável e não a estimular gastos imediatistas. Essa é uma responsabilidade que temos com nossos filhos e netos. Talvez venhamos a exaurir uma riqueza finita, mas, em troca, temos a obrigação de erigir uma economia mais sólida, capaz de assegurar não só o nosso bem-estar, mas também o das futuras gerações de brasileiros.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA

SF/18125.30903-88